



**REGIMENTO  
DA UNIVERSIDADE CEUMA  
UNICEUMA**

Data: <b>28/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>09</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

## SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	3
CAPÍTULO I – DO ENSINO	3
<b>Seção I – Dos cursos de graduação</b>	3
<b>Subseção I – Da organização curricular</b>	3
<b>Subseção II – Do processo seletivo</b>	4
<b>Subseção III – Da matrícula</b>	5
<b>Subseção IV – Das transferências e do aproveitamento de estudos</b>	6
<b>Subseção V – Do trancamento e do cancelamento de matrícula</b>	7
<b>Subseção VI – Do planejamento do ensino</b>	8
<b>Subseção VII – Da avaliação do processo ensino-aprendizagem</b>	8
<b>Subseção VIII – Do regime especial</b>	9
<b>Subseção IX – Dos estágios supervisionados</b>	9
<b>Seção II – Dos cursos de pós-graduação</b>	10
<b>Seção III – Dos cursos sequenciais</b>	10
<b>Seção IV – Dos cursos de educação profissional e tecnológica</b>	11
CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	11
CAPÍTULO III – DA PESQUISA	12
CAPÍTULO IV – DA EXTENSÃO	12
TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	13
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	15
<b>Seção I – Da constituição</b>	15
<b>Seção II – Dos direitos e deveres</b>	15
<b>Seção III – Da representação estudantil</b>	15
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	16
TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR	17
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	17
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	17
CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	18
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	19
TÍTULO VI – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	19
TÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	20

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade CEUMA - UNICEUMA, mantida pelo CEUMA – Associação de Ensino Superior, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, nos planos didático, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Art. 2º** Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa tem regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento.

**Art. 3º** A Universidade CEUMA - UNICEUMA e a CEUMA - Associação de Ensino Superior são adiante designados, respectivamente, por UNICEUMA ou Mantida e Mantenedora ou CEUMA.

**TÍTULO II  
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO  
CAPÍTULO I  
DO ENSINO**

**Art. 4º** Na criação e manutenção de cursos e programas de nível superior, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, e de educação profissional técnica de nível médio devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global da Universidade CEUMA;

II - atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional;

III - atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

**Art. 5º** Os cursos podem ser ministrados pela Universidade CEUMA, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 6º** A UNICEUMA pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

**Art. 7º** Na organização e programação dos cursos e programas de nível superior imprime-se a orientação de que, mediante metodologia e conteúdos adequados, assegurem-se a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana.

**Parágrafo único.** Os cursos técnicos de educação profissional regem-se por regimento próprio, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

**Seção I**

**Dos cursos de graduação**

**Subseção I**

**Da organização curricular**

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

**Art. 8º** A organização curricular de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização assegura o direito a correspondente formação.

**§ 1º** Disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária e vinculada a uma estrutura curricular.

**§ 2º** Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao ensino, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa e de extensão ou atividades complementares.

**§ 3º** A integralização curricular é feita pelo sistema seriado semestral.

**Art. 9º** Na organização curricular dos cursos de graduação, a Universidade CEUMA contempla os conteúdos curriculares estabelecidos nas diretrizes curriculares dos cursos, fixadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 10.** As normas gerais de estágios supervisionado são estabelecidas pelo CEPE, cabendo aos Núcleos Docentes Estruturantes fixar as normas específicas de cada curso, que serão aprovadas pelo CEPE.

**Art. 11.** A duração e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso e, para todos os efeitos, estão incorporados à estrutura curricular do curso correspondente.

**Art. 12.** A formação acadêmica obedece às diretrizes curriculares dos diferentes cursos, cujas estruturas curriculares são aprovadas pelo CEPE, nos termos deste Regimento e da legislação vigente.

**Art. 13.** A estrutura curricular dos cursos de graduação é constituída por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I - disciplinas de formação fundamental, geral ou humanística;
- II - disciplinas relativas ao campo principal de estudo, no qual o aluno visa obter habitação profissional ou titulação acadêmica;
- III - disciplinas complementares ao campo principal de estudo;
- IV - disciplinas de especialização ou aprofundamento de estudos;
- V - atividades acadêmicas, complementares, extensionistas e ou de criação científica.

## **Subseção II** **Do processo seletivo**

**Art. 14.** O ingresso de alunos nos cursos de graduação e de pós-graduação, sob qualquer forma, é feito mediante processo de seleção, fixado pelo CEPE.

**Art. 15.** As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos oferecidos, com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação e o período das provas, testes, entrevistas ou análise de currículo escolar, os critérios de classificação e desempate e demais informações pertinentes.

**§1º** A divulgação do edital, pela imprensa, pode ser feita de forma resumida, indicando, todavia, o local onde podem ser obtidas as demais informações, incluindo o catálogo institucional.

**§ 2º** Os critérios e normas de seleção e admissão levarão em conta os efeitos destes sobre a orientação do ensino médio e a articulação com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

### **Subseção III**

#### **Da matrícula**

**Art. 16.** O candidato classificado em processo seletivo para ingresso em curso de graduação deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado no edital, com os documentos exigidos pelo CEPE.

**§ 1º** Para efetivação de matrícula, o discente deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Original e duas cópias do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, ou Profissionalizante, devidamente registrado;

II - Original e duas cópias do Histórico Escolar do Ensino Médio, devidamente registrado;

III - Original e duas cópias da Identidade;

IV - Original e uma cópia do CPF;

V - Original e duas cópias da Certidão de Registro Civil (nascimento ou casamento);

VI - Original e uma cópia da Quitação com o Serviço Militar, se homem e maior de 18 anos;

VII - Uma foto (3x4) recente;

VIII - Original e uma cópia do Título de Eleitor e Comprovante de votação na última eleição, se maior de 18 anos;

IX - Original e uma cópia do resumo de notas do ENEM ou declaração de próprio punho de que não o fez.

**§ 2º** Outros documentos poderão ser exigidos pelo Edital do Vestibular.

**Art. 17.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

**Parágrafo único.** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

**Art. 18.** Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso de graduação, observado o limite de vagas e o processo seletivo específico.

**Art. 19.** A matrícula deve ser renovada nos prazos fixados no calendário acadêmico, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito desta.

**§ 1º** Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento, a não renovação de matrícula implica abandono de curso, bem como a perda de vínculo do aluno em relação a esta Universidade.

**§ 2º** O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e a assinatura de contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 20.** O aluno de um curso pode inscrever-se em disciplinas isoladas de outros cursos da Instituição, havendo vagas e compatibilidade de horários, conforme normas fixadas pelo CEPE.

**Parágrafo único.** Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo a legislação e normas em vigor.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

### **Subseção IV**

#### **Da transferência e do aproveitamento de estudos**

**Art. 21.** É concedida, mediante processo seletivo, matrícula a aluno transferido de cursos superiores de instituição congênere, nacionais ou estrangeiros, para prosseguimento de estudos do mesmo ou curso afim, respeitada a legislação em vigor e edital de processo seletivo específico.

**§ 1º** Em caso de servidor público federal, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex officio*, que acarrete mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e prazos.

**§ 2º** O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, critérios de aprovação, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com aprovação, declaração de regularidade acadêmica e informação do ato de autorização ou reconhecimento do curso, para estudo de estrutura e possível aproveitamento de estudos.

**§ 3º** A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

**§ 4º** O pedido de transferência, acompanhado de declaração de vaga, devidamente protocolado, constitui, mediante comprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório até a efetivação da transferência.

**§ 6º** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Instituição concede transferência ao discente regularmente matriculado.

**Art. 22.** As disciplinas correspondentes às diretrizes curriculares, estudadas com aproveitamento em instituição de ensino superior, poderão ser aproveitadas pela Universidade, levando-se em consideração as notas, conceitos e carga horária obtidos pelo aluno no estabelecimento de origem.

**§ 1º** Para integralização da estrutura curricular do curso, a Universidade CEUMA pode exigir o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, podendo, ainda, exigir adaptação das disciplinas não estudadas integralmente.

**§ 2º** Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas com o objetivo de complementar ou classificar o aluno, em relação aos planos e padrões de estudo da UNICEUMA.

**Art. 23.** Na elaboração dos planos de adaptação referentes aos estudos feitos em nível de graduação, são observados os seguintes princípios gerais:

I - deve prevalecer o interesse maior da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes aos programas de estudos, no contexto de formação cultural e profissional do aluno, sobre a consideração de aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação de disciplinas;

II - adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga,

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

salvo quanto às disciplinas da estrutura curricular, cursadas com aproveitamento, na forma prescrita neste Regimento.

**Art. 24.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas e atividades da estrutura curricular do curso, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência de carga horária.

**Art. 25.** Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno já estiver dispensado de todas as disciplinas constantes da estrutura curricular e, ainda assim, não estiver integralizada a carga horária exigida, a Coordenação de Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas que melhor se ajustem à natureza do curso.

**Art. 26.** Compete ao Coordenador de Curso, depois de aprovadas as disciplinas em virtude de aproveitamentos de disciplinas, definir o período no qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, durante o período de adaptação deste à estrutura curricular do curso.

### **Subseção V**

#### **Do trancamento e do cancelamento de matrícula**

**Art. 27.** Pode ser concedido trancamento de matrícula, a qualquer tempo, para efeito de, interrompidos os estudos, manter o aluno vinculado à universidade e o seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido, mediante requerimento, ao aluno regularmente matriculado, por tempo expressamente indicado no ato de solicitação do requerimento, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos ininterruptos, ou fracionados, incluído aquele em que foi concedido.

§ 2º O discente que solicitar trancamento por período inferior a 2 anos, e não solicitar renovação do trancamento antes do término do semestre de validade do trancamento, perderá o vínculo com a Instituição, ficando com status de aluno em abandono.

§ 3º O aluno que pretende retornar após o prazo de trancamento deverá solicitar reabertura de matrícula até o último dia do semestre trancado, estabelecido pelo calendário acadêmico.

§ 4º O aluno com *status* de matrícula trancada, no retorno do trancamento estará sujeito a estrutura curricular vigente

§ 5º O discente tem direito a apenas um período de trancamento de 2 (dois) anos, ininterruptos ou fracionados, incluído aquele em que foi concedido, durante o prazo de integralização do curso. Caso solicite trancamento que ultrapasse esse período o mesmo será indeferido.

**Art. 28.** O aluno pode solicitar o cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se da UNICEUMA, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos, sem justificativa escrita e confirmada pela Coordenação do Curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente da Universidade CEUMA, sendo-lhe vedada a expedição de guia de transferência;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

podendo, contudo, ser-lhe fornecida o histórico com as aprovações obtidas em semestres anteriores.

**Art. 29.** O aluno que tiver interrompido seu curso, por abandono, desistência, cancelamento ou trancamento vencido, só poderá retornar às atividades acadêmicas na UNICEUMA, mediante novo processo seletivo específico para preenchimento de vagas remanescentes.

### **Subseção VI Do planejamento do ensino**

**Art. 30.** O Plano de ensino contém a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e a bibliografia básica e complementar.

**Parágrafo único.** O Plano de ensino da disciplina é elaborado por um professor ou grupo de professores, sujeito às análises periódicas do Núcleo Docente Estruturante e posterior homologação pelo Colegiado de Curso.

### **Subseção VII Da avaliação do processo ensino-aprendizagem**

**Art. 31.** A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

**§ 1º** Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo a Coordenação do Curso, e a Pró-Reitoria controlar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

**§ 2º** É atribuída nota zero ao aluno que usar meio ilícito ou não autorizado pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, das verificações parciais, dos exames ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

**Art. 32.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Independentemente dos resultados obtidos nas avaliações, é considerado reprovado, na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

**Art. 33.** São atividades curriculares, além das provas escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios e estudos independentes, de acordo com a estrutura curricular de cada curso, definida no Projeto pedagógico de cada curso, aprovado pelo CEPE.

**Parágrafo único.** A critério do professor ou do respectivo Colegiado de Curso, além da prova regimental escrita e obrigatória, pode ser indicada a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, que podem ser computados nas notas das verificações parciais bimestrais, nos limites definidos pelo CEPE.

**Art. 34.** Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da aprendizagem abrange, em cada disciplina:

I – assimilação progressiva de conhecimento;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------



II – trabalho individual expresso em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimento;

III – o domínio de conjunto da disciplina lecionada.

**Art. 35.** A regulamentação das formas de verificação da aprendizagem e outras disposições sobre essa matéria é da competência do CEPE, mediante emissão de resolução.

### **Subseção VIII Do regime especial**

**Art. 36.** É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento especial por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes neste Regimento e outras aprovadas pelo CEPE.

**Parágrafo único.** O pedido deve constar de requerimento instruído com laudo médico, em que deva constar o CID, emitido por profissional devidamente habilitado.

**Art. 37.** O regime domiciliar pode ser concedido por decisão do Coordenador de curso.

**Art. 38.** Durante o regime domiciliar de estudos, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante.

### **Subseção IX Do estágio supervisionado DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS**

**Art. 39.** O estágio supervisionado, quando integrante da estrutura curricular do curso, consta de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** Para cada aluno, é obrigatória a integralização da carga horária total do estágio, prevista na estrutura curricular do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

**Art. 40.** As normas específicas para o estágio supervisionado são elaboradas pelo Núcleo Docente Estruturante, respeitando-se as determinações contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso, bem como as normas institucionais vigentes, devendo, em primeira instância, serem aprovadas pelo Colegiado de Curso e, posteriormente, submetidas à análise e aprovação do CEPE.

**§ 1º** As normas específicas deverão ser elaboradas em consonância com as normas gerais para estágio supervisionado da IES, devidamente aprovadas pelo CEPE.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------

## **Seção II**

### **Dos cursos de pós-graduação**

**Art. 41.** Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, bem como a conferir diplomas.

**Art. 42.** Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização e aperfeiçoamento, constituem categoria especial de formação pós-graduada e têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber, e conferem certificados.

**Art. 43.** A programação, a regulamentação dos cursos, e o sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo CEPE, observadas as normas vigentes.

## **Seção III**

### **Dos cursos sequenciais**

**Art. 44.** Os cursos sequenciais são programas de nível superior, oferecidos por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de concluintes do ensino médio ou equivalente.

**Art. 45.** Os cursos sequenciais destinam-se à obtenção ou atualização:

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Parágrafo único. Os campos de saber dos cursos sequenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento;

b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

**Art. 46.** São caracterizados como cursos sequenciais:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

**Art. 47.** Os estudos realizados nos cursos sequenciais podem ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas da estrutura curricular dos cursos, a critério do Colegiado de Curso.

**Art. 48.** Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência, da aprendizagem e do aproveitamento de estudos.

**Parágrafo único.** Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	10
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

critério do CEPE, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

**Art. 49.** Cabe ao CEPE fixar normas para a oferta e funcionamento dos cursos sequenciais.

#### **Seção IV**

#### **Dos cursos de educação profissional**

**Art. 50.** São consideradas modalidades de educação profissional os cursos:

I – de formação inicial continuada ou qualificação profissional;

II – de educação profissional técnica de nível médio.

**Parágrafo único.** Os referidos cursos, quando criados, atenderão à legislação vigente e terão normas específicas aprovadas pelo CEPE.

### **CAPÍTULO II**

### **DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 51.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário acadêmico, organizado pela Reitoria e aprovado pelo CEPE.

**Parágrafo único.** O não atendimento aos prazos fixados no calendário acadêmico pode acarretar perda de direitos aos interessados.

**Art. 52.** O ano ou semestre acadêmico é independente do ano ou semestre civil, não podendo as atividades anuais ocupar menos de duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluindo-se o tempo reservado a exames finais.

**Art. 53.** Mediante proposta da Reitoria e aprovação do Conselho Universitário, a Universidade CEUMA pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente, ouvido o CEPE.

**Parágrafo único.** Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo da Universidade, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, com as seguintes finalidades:

I - recuperação ou adaptação de disciplinas;

II - reciclagem e atualização didática do corpo docente;

III - programas sequenciais, de graduação, de pós-graduação, extensão ou pesquisa;

IV - realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse da Universidade e da Comunidade.

**Art. 54.** Existindo razões que o justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular de qualquer atividade acadêmica estiver sendo afetado, o Coordenador de Curso ou qualquer outro dirigente pode propor ao Reitor a decretação do recesso acadêmico, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§ 1º A decretação do recesso acadêmico depende de aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição da Universidade, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	11
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

§ 3º O período de recesso escolar não pode ser considerado para integralização dos dias letivos.

§ 4º Reiniciadas as atividades, o calendário é refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado e o programa proposto para o ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§ 5º Deve ser dado conhecimento aos membros da comunidade acadêmica das alterações ocorridas no calendário.

### **CAPÍTULO III DA PESQUISA**

**Art. 55.** A Universidade CEUMA desenvolve a pesquisa e a iniciação científica em diversas modalidades, como função associada ao ensino e à extensão, com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

**Art. 56.** A pesquisa é desenvolvida e incentivada por todos os meios ao alcance da Universidade:

I - pelo cultivo da atitude científica e a teorização da própria prática educacional;

II - pela manutenção dos serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e divulgação científica;

III - pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;

IV - por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento de linhas prioritárias de ação, a médio e longo prazo;

V - pela concessão de bolsas ou de auxílios para a execução de projetos de iniciação científica ou de pesquisa;

VI - pelo intercâmbio com instituições científicas, pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

**Art. 57.** Cabe ao CEPE estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento.

**Art. 58.** É dada prioridade à pesquisa vinculada aos objetivos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

### **CAPÍTULO IV DA EXTENSÃO**

**Art. 59.** Os programas de extensão, articulados ao ensino e à pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividades permanentes ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade da Coordenação do Curso, visando à intercomplementaridade das abordagens e dos recursos.

**Art. 60.** Os serviços de extensão são realizados sob a forma de:

I – ações de responsabilidade social, marcadas por atendimento à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e particulares;

II - participação em iniciativa de natureza cultural, artística, tecnológica e científica;

III - estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional, com ênfase no empreendedorismo, na sustentabilidade e na diversidade cultural;

IV - promoção de atividades socioeducativas, artísticas, culturais e desportivas, com foco na promoção da educação dos direitos humanos;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	12
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

- V - publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VI - divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VII - estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica;
- VIII – cursos abertos à comunidade social e acadêmica.

### **TÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 61.** Os órgãos suplementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSU.

### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Art. 62.** O corpo docente é constituído por todos os professores permanentes da Universidade.

**Art. 63.** Os professores são contratados pela Mantenedora, por indicação do Reitor, segundo o regime das leis trabalhistas e na forma prevista no Plano de Carreira Docente.

**Parágrafo único.** A título eventual e por tempo estritamente determinado, a Universidade pode dispor do concurso de professores visitantes ou colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos e deveres da legislação trabalhista.

**Art. 64.** A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, são considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a disciplina a ser lecionada;

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação, correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

**Parágrafo único.** Os demais critérios são os constantes do Plano de Carreira Docente, os fixados pelo Ministério da Educação e os constantes no edital de processo seletivo.

**Art. 65.** O regime de trabalho dos professores é disciplinado pelo Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

**Art. 66.** Cabe ao professor:

I – participar da elaboração do projeto pedagógico e institucional da Universidade;

II – elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, e encaminhar à Coordenação do respectivo Curso, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	13
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

- III - registrar, no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas e atividades programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;
- IV - encaminhar, na forma estabelecida pelo CEPE, os resultados do trabalho escolar de cada um dos seus alunos em termos de frequência e aproveitamento;
- V – orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária;
- VI – registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- VII – organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- VIII – fornecer, ao setor competente, as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico;
- IX – observar o regime disciplinar da Universidade;
- X – participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- XI – recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XII – comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Universidade e seus órgãos colegiados;
- XIII – responder pela ordem na turma para a qual estiver lecionando, pelo uso do material e pela sua conservação;
- XIV – orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;
- XV – planejar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- XVI – não defender ideias ou princípios que conduzam a qualquer tipo de discriminação ou preconceito ou que contrariem este Regimento, o Regimento, as normas acadêmicas, ou as leis;
- XVII – comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que necessário, por convocação da Coordenação do curso ou da direção da Universidade;
- XVIII – elaborar, quando convocado, questões para os processos seletivos, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento;
- XX – cumprir obrigatoriamente a frequência nos cursos de natureza presencial;
- XXI - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino.

**Parágrafo único.** É dever do professor conservar documentação que comprove seus processos de avaliação e seu desempenho acadêmico.

**Art. 67.** Ao professor é assegurado:

- I - reconhecimento como competente em sua área de atuação;
- II - acesso ao seu aprimoramento profissional;
- III - infraestrutura adequada ao exercício profissional;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	14
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

- IV - remuneração compatível com sua qualificação;
- V - Plano de Carreira Docente.

**CAPÍTULO II**  
**DO CORPO DISCENTE**  
**Seção I**  
**Da constituição**

**Art. 68.** O corpo discente da Universidade CEUMA é formado pelos alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

**§ 1º** Aluno regular é o matriculado em curso sequencial de formação específica, de graduação, incluindo o de tecnologia, mestrado ou doutorado.

**§ 2º** Aluno não regular é o inscrito em curso sequencial de complementação de estudos, de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão.

**Seção II**  
**Dos direitos e deveres**

**Art. 69.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - cumprir o calendário escolar;
- II - frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- III - utilizar os serviços da biblioteca, laboratório e outros serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Universidade;
- IV - votar e poder ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;
- V - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VI - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com princípios éticos condizentes;
- VII - zelar pelo patrimônio da Universidade ou colocado à disposição desta pela Mantenedora;
- VIII - efetuar o pagamento, nos prazos fixados, dos encargos educacionais.

**Art. 70.** Os discentes dos cursos de graduação podem atuar como monitores, sob orientação docente, não criando vínculo empregatício, conforme processo seletivo para este fim, devidamente divulgado nos canais institucionais, obedecendo à resolução do CEPE específica.

**Parágrafo único.** A seleção para a monitoria será feita por Edital, aberto aos candidatos que demonstrem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas.

**Seção III**  
**Da representação estudantil**

**Art. 71.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados da UNICEUMA, na forma do Estatuto e deste Regimento.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	15
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 72.** O conjunto de acadêmicos da Universidade pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente para integrar o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 73.** Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

**Parágrafo único.** Compete ao Centro Acadêmico a indicação da representação discente para integrar o Colegiado de Curso.

**Art. 74.** A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Universidade, vedadas as atividades de natureza político-partidária, no âmbito da instituição.

**Art. 75.** O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer Colegiado da UNICEUMA, não sendo permitida recondução.

**Art. 76.** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**Art. 77.** A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regularmente matriculado na Universidade, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar, e que esteja em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 78.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II - tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina;

III - solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la;

IV – concluir o curso.

**§ 1º** Na vacância do cargo, cabe ao Centro Acadêmico ou Diretório Central dos Estudantes, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

**§ 2º** Na ausência de Diretório Central ou Centro Acadêmico devidamente constituído, a representação acadêmica poderá ser exercida pelos representantes de turma, ou equivalente.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 79.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para a função não docente da Universidade CEUMA, de acordo com a legislação trabalhista e o Plano de Cargos e Salários.

**Art. 80.** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração da Universidade CEUMA a supervisão das atividades técnico-administrativas.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	16
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----



**TÍTULO V  
DO REGIME DISCIPLINAR  
CAPÍTULO I  
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 81.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 82.** O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo e a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão à Universidade CEUMA e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento e as decisões que emanam dos órgãos colegiados e executivos superiores.

**Art. 83.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º** Na aplicação das sanções disciplinares, será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito humano fundamental violado.

**§ 2º.** Ao acusado será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 84.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I – advertência, por escrito;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão por tempo determinado;
- IV - desligamento.

**CAPÍTULO II  
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 85.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência:
  - a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso;
  - b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada.
- II - repreensão, por escrito:
  - a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
  - b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo deste Regimento.
- III - suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:
  - a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	17
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Universidade CEUMA;

c) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior.

IV- desligamento:

a) por reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso anterior, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;

b) por afastamento superior a dois anos, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;

c) por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica;

d) por delitos sujeitos à ação penal, quando importem em perda do cargo.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

a) de advertência: o Coordenador de Curso e o Gestor de Unidade ou de Campus;

b) de repreensão e suspensão: o Pró-reitor de Graduação;

c) de desligamento: a Mantenedora, mediante proposta motivada pelo Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º Em casos específicos, previstos na legislação trabalhista, ao corpo docente é aplicável, ainda, a dispensa por justa causa, assegurando-se amplo direito de defesa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 86.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito:

a) por descortesia a qualquer membro da administração da Universidade CEUMA ou do CEUMA;

b) por perturbação da ordem no recinto da Universidade CEUMA;

c) por prejuízo material ao patrimônio da Universidade ou do CEUMA, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Universidade CEUMA;

c) por referências desairosas ou desabonadoras ao CEUMA ou à Universidade CEUMA.

III - suspensão, por tempo determinado:

a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

c) por aplicação de trotes que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;

e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela administração da Universidade.

IV - desligamento:

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	18
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro do corpo dirigente, docente ou técnico-administrativo;
- c) por delitos sujeitos à ação penal;
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao CEUMA, à Universidade CEUMA ou a membro de sua comunidade acadêmica.

**Art. 87.** Cabe ao Coordenador de Curso e ao Gestor de Unidade ou de *Campus* a aplicação de todas as sanções disciplinares previstas no artigo anterior.

§ 1º A aplicação de sanção que implique suspensão superior a dez dias das atividades acadêmicas deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º A comissão de sindicância ou inquérito deve ser formada por dois professores, no mínimo, escolhidos pelo Reitor ou Gestor de Unidade ou de *Campus*;

§ 3º A imposição de penalidades pode ser efetuada, com fundamento no critério da verdade sabida, desde que não exceda a pena de suspensão.

§ 4º Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário, dentro do prazo de dez dias, a contar da data de aplicação do ato.

#### **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 88.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência do Reitor e a pena de desligamento é da Mantenedora, mediante proposta fundamentada pelo Reitor, assegurando-se, sempre, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 89.** A Universidade CEUMA pode conferir os seguintes diplomas e certificados:

- I - diplomas de graduação, mestrado e doutorado;
- II - certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão, cursos sequenciais e em disciplinas isoladas;
- III – diplomas e ou certificados de educação profissional e tecnológica.

**Art. 90.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade da Universidade CEUMA, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente divulgados no Calendário acadêmico da IES.

**Parágrafo único.** Na colação de grau, o Reitor toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais prestados de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

**Art. 91.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores da Universidade CEUMA, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	19
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----

**Art. 92.** A Universidade CEUMA, conforme decisão do Conselho Universitário, pode outorgar títulos de:

I - Doutor *Honoris Causa*: às personalidades eminentes que tenham se distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;

II - Professor Emérito: a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;

III - Professor *Honoris Causa*: a personalidades insignes por sua contribuição à causa da educação;

IV - Benfeitor Benemérito: a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Universidade CEUMA.

**Art. 93.** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser sustado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e a Universidade CEUMA pendência ou conflito em âmbito administrativo ou judiciário.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 94.** A Universidade CEUMA rege-se pela legislação, por seu Estatuto, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto do CEUMA.

**Art. 95.** Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixadas pelo CEUMA, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

**Art. 96.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelos colegiados superiores, nas respectivas áreas de competência, e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* dos conselhos.

**Art. 97.** Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário e homologação do CEUMA.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário ou do CEPE.

§ 2º As alterações têm aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade acadêmica.

**Art. 98.** Em situações que inviabilizem o funcionamento normal da Universidade CEUMA, o Conselho Universitário pode declarar estado de emergência e autorizar a Rectoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso aos *campi* ou às Unidades por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

**Art. 99.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

São Luís(MA), 2 de maio de 2017.

**SAULO HENRIQUE MARTINS**  
Reitor

Data: <b>29/06/2017</b>	Aprovação: <b>CONSU</b>	Documento: <b>RESOLUÇÃO</b>	Número: <b>08</b>	20
----------------------------	----------------------------	--------------------------------	----------------------	----